



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



MENSAGEM/SJC Nº 01/2017

Em 08 de dezembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pela presente **mensagem**, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 81 da lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2017 (Autógrafo nº 283/2017), que “Dispõe sobre o valor venal imobiliário na Planta Genérica de valores e dá outras providências.”.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto ao dispositivo abaixo elencado.

- **Nova redação do §3º do Art. 135 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997 (Redação Conferida pelo Art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2017 (Autógrafo nº 283/2017):**

“§3º. Não será aceito como valor do imóvel, valor inferior ao dobro do valor venal utilizado como base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício em que ocorreu a transmissão.”

- **Razões do veto**

O conteúdo de tal dispositivo já se encontrava presente no antigo §2º do Art. 135 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, e sua razão de existir, até então, justificava-se pelo fato de que devido à defasagem da planta genérica de valores era necessário considerar, para o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis –

15:23 08/12/2017 008009 PROTOCOLO-CM/MUNICIPAL 00000000



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



ITBI, um valor superior ao utilizado para efeito de lançamento do IPTU, de modo a se evitar a renúncia de receita e o lançamento do tributo a menor.

Nesse sentido, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar, convertido na Lei Complementar nº 882/2017, já promoveu a devida atualização da planta genérica de valores, a compilação desse dispositivo ocorreu por um equívoco formal do projeto e não se mostra mais necessária.

Com efeito, optei por vetar o dispositivo, por contrariedade ao interesse público, pelo fato de que, em tendo havido a devida atualização da planta genérica de valores, é necessário extirpar do Código Tributário Municipal tal dispositivo, com o intuito de se evitar a cobrança majorada do ITBI no patamar do dobro do valor venal praticado para fins do lançamento do IPTU.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 2051  
PROC. 396/17  
C.M. Ⓚ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº **396** /17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **08 DEZ 2017**

Prazo para apreciação até:... **14 FEV 2018**

Araraquara, 08 de dezembro de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 16 JAN 2018.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

FLS.	2052
PROC.	3961/17
Out.	

**Daniel L. O. Mattosinho**

**De:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de dezembro de 2017 16:44  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Veto Parcial - PLC 008/17  
**Anexos:** MENSAGEMSJC 01.2017.doc

Prezados(as), boa tarde!

Informo que foi protocolizado hoje, nesta Casa de Leis, a anexa mensagem de Veto Parcial, aposto pelo Senhor Prefeito ao PLC 008/17, a qual encaminho para conhecimento.

Atenciosamente,

**DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br](mailto:daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br)

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER Nº**

**026 /17**

Veto aposto ao Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2017

Processo nº 396/2017

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o valor imobiliário na Planta Genérica de valores e dá outras providências.

Por meio da Mensagem/SJC nº 001/2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal comunicou esta Casa de Leis que, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar 008/2017.

Em específico, recai o veto sobre o Art. 16 do Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2017, que dispunha alteração na redação do art. 153, § 3º, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997 – o Código Tributário Municipal.

Sinteticamente, fundamenta-se o veto no fato de que a alteração de redação anteriormente exposta não mais tem razão de ser, uma vez que a própria “ratio” da propositura em questão constituiria a promoção da devida atualização da planta genérica de valores.

A oposição de vetos constitui medida discricionária do Chefe do Poder Executivo, relativamente a proposições regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo. No presente caso, esta Comissão entende suficientemente fundamentada a oposição de veto ora analisada.

Nos termos do art. 81, § 5º, da Lei Orgânica do Município, “o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação a descoberto”.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

19 JAN 2018

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria